



Município de Marajá do Sena

Diário oficial



PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO 079, ANO VI, MARAJÁ DO SENA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2020, PAG. 01/02

DECRETO N.º 008/2020 – GAB - PMMS

Prorroga, até 15 de maio de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, IV da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Marajá do Sena – MA já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO ser o objetivo dos Governos Federal, Estadual e Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados até 15 de maio de 2020:

I - O período de suspensão:

a) da realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

b) do funcionamento de atividades e serviços não essenciais, a exemplo de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas e estabelecimentos congêneres;

c) de visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID- 19, internados na rede pública de saúde ou que estejam em quarentena domiciliar;

d) das atividades dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo;

Art. 2º As aulas da rede municipal de educação permanecerão suspensas até o dia 15 de maio de 2020.

Art. 3º O prazo disposto no inciso I do art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA - MA,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020

LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO
PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

Av. Dep. Raimundo Leal S/n – Centro
Marajá do Sena – MA

Site
www.marajadosena.ma.gov.br

Lindomar Lima de Araújo
Prefeito Municipal

Elivando Pessoa Lima
Secretário de Administração